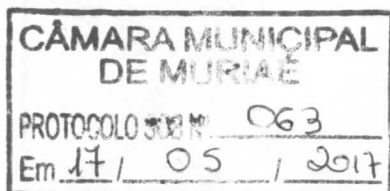




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº _____/2017

“TESTE RÁPIDO DE HIV, HEPATITE B E C E VDRL (GENERALIZAR)”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica implantado o “TESTE RÁPIDO DE HIV, HEPATITE B E C E VDRL” a todas as gestantes hospitalizadas para terem o seu bebê, independentemente do vínculo de convênio e mesmo as particulares.

Art. 2º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fazer o monitoramento, podendo, salvaguardados impedimentos legais, solicitar ressarcimento junto a quem de direito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 17 de Maio de 2017.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O TESTE RÁPIDO DE HIV, HEPATITE B e C e VDRL, é hoje oferecido exclusivamente à gestantes do SUS, o que se mostra discriminatório as outras gestantes e preocupante, uma vez que também elas e seus bebês não estão isentos do risco, porque todas essas condições são assintomáticas e a não realização desses exames, põe esse grupo específico de mães e filhos sob um risco singular de consequências que só se revelarão posteriormente.

O Teste aludido é de importância fundamental em Medicina Preventiva, não tendo a menor lógica que esse grupo de gestantes e filhos, seja privado de um recurso tão simples, barato e amplamente significativo.

Cabe registrar que isto em nada vai onerar o erário Municipal, uma vez que os Kits são de responsabilidade do Ministério da Saúde, que poderá ou não solicitar ressarcimento, como já explicitado.

Por estas razões, peço aos colegas Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.


JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA

Vereador

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador